



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Breu Branco  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

**ANEXO XIII  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/2019-\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FAZEM O  
(\_\_\_\_ÓRGÃO DA PREFEITURA\_\_\_\_) E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O (\_\_\_\_**ÓRGÃO DA PREFEITURA**\_\_\_\_), com sede nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-007/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.0411-01/SEMAP**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2019 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº \_\_\_\_\_/2019-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, EM BOTIJÕES DE 13 KG (P-13) E CILINDROS DE 45 KG (P-45)**, para suprir as necessidades do \_\_\_\_\_ (**Órgão da Prefeitura**) \_\_\_\_\_, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-007/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº \_\_\_\_\_/2019-PMBB, abaixo descritos:



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

<b>LOTE ÚNICO</b>						
Item	Descrição dos produtos	Marca	Unid.	Qtde. Estimada	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM BOTIJÃO DE 13 KG (P-13).		Unid.	1.575		
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM CILINDRO DE 45 KG (P-45).		Unid.	1.120		
<b>Valor Global -----&gt;</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**2.1-** Os materiais objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da ( \_\_\_\_\_ **órgão da Prefeitura** \_\_\_\_\_ ), mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

**2.2-** Os prazos para entrega dos produtos, contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRAS e recebimento da mesma pelo fornecedor, serão os seguintes:

**2.2.1- Até 02 (duas) horas**, quando tratar-se de entrega em órgãos situados na Zona Urbana do Município;

**2.2.2- Até 08 (oito) horas**, quando tratar-se de entrega em órgãos situados na Zona Rural do Município.

**2.3- Os produtos objeto deste contrato, serão entregues por conta da CONTRATADA, no Município de Breu Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural, em cada órgão que compõe a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, relacionados no Termo de Referência, no item "7", e ainda, conforme endereço especificado em cada ORDEM DE COMPRA expedida.**

**2.4-** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos nos locais onde a CONTRATADA tem obrigação de entregar, são de inteira responsabilidade da mesma. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

**2.5-** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

**2.6-** A entrega não efetuada nos prazos determinados pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.

**2.7-** Nos órgãos da Administração onde serão utilizados os cilindros de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP DE 45 KG**, a CONTRATADA, obriga-se à fornecedor por comodato os cilindros, e ainda, providenciar as instalações necessárias para o devido funcionamento, em um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, sob pena de sanções legais.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**2.7.1 - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ONDE SERÃO UTILIZADOS OS CILINDROS DE GÁS GLP DE 45 KG, CONSTAM DA TABELA ABAIXO:**

<b>I- ZONA URBANA / SEDE DO MUNICÍPIO</b>			
<b>Órgão</b>	<b>Endereço / Localidade</b>	<b>Quantidades</b>	
		<b>Registros</b>	<b>Cilindro P-45</b>
Cozinha Central	Av. 15 de Novembro nº 27 - Centro	<b>01</b>	<b>05</b>
Creche/Escola Roberson Jorge Boaretto.	Av. Bolívar, s/nº, Centro	<b>01</b>	<b>01</b>
Hospital Municipal	Av. Belém, s/nº, Centro	<b>02</b>	<b>02</b>
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Av. Belém, s/nº, bairro Continental	<b>01</b>	<b>01</b>
<b>Totais</b>		<b>05</b>	<b>09</b>

<b>II- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>Órgão</b>	<b>Endereço / Localidade</b>	<b>Quantidades</b>	
		<b>Registros</b>	<b>Cilindro P-45</b>
EMEF Maria Conceição Catóia	Vila São João (Mojuzinho)	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Parsifal Pontes	Vila Califórnia - Estrada CCM	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Murú	Vila Murú	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF São Sebastião	Vila Roça Comprida	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Raimunda Valente Santana	Vila Nazaré de Patos	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Maximiano Santana	Vila Nazaré de Patos	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Jutáí	Vila Jutáí	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Tocantins	Vila Nossa Senhora dos Remédios	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Paraíso	Vila Mamorana	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF São Mateus	Vila Quatro Bocas	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Castro Alves	Ilha das Crioulas	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Antonio Ribeiro	Vila Areal - Vicinal Pitinga, Km 22	<b>02</b>	<b>02</b>
EMEF Gelmirez L. da Fonseca	Vila de Placas / Pitinga	<b>02</b>	<b>02</b>
<b>Totais</b>		<b>26</b>	<b>26</b>

**2.8- A CONTRATADA, quando não estabelecida no município de Breu Branco, deverá obrigatoriamente, providenciar filial ou ponto de atendimento na sede de Breu Branco-PA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato, sob pena de sanções legais, inclusive rescisão do contrato.**

**2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**3.1-** Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1-** O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Órgão/ Lotação</b>
TANIA SALETE ANDRIN	Ass. Administrativo III	6196-3	SEMAP
DIONEI ANTONIO TADINI SAGRILO	Consultor Técnico	25-1	SEMUS/FMS
HELÊNIO GOMES PEREIRA JUNIOR	Chefe de Departamento	16871-1	SEMUS/FMS
CARLA DA SILVA ARAUJO	Coord. De Regulação	8670-2	SEMUS/FMS
ROQUE SANTOS LIMA	Assessor Técnico	14143-1	SEMADS/FMAS
JOSÉ MARIA CAMPELO DE SOUZA	Professor	2765-1	SEMED/FME
MANOEL CARDOSO DA SILVA NETO	Secretário de Obras e Urbanismo	16811-2	SEMOB
ADRIANO RODRIGUES FARIAS	Aux. de Serv. Urbanos	14407-1	SEMASA/FMMA
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	Chefe de Departamento	3518-2	SEMAPEC

**4.2-** Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

**4.3 -** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**4.5-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de **XX (XXXX) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

**6.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do fornecimento os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

**6.2-** Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**6.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

**6.4** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a CONTRATADA terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício 2019, correrá à conta a seguir especificada:

**Órgão:**

**Unidade:**

**Atividade:**

**Elemento:**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1-** OS PRODUTOS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

**9.2-** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**9.2.1-** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, se PREFEITURA ou FUNDOS MUNICIPAIS, conforme abaixo:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;
- c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Av. Belém, s/nº, bairro Continental, Breu Branco-PA - CNPJ: 19.278.572/0001-65;
- d) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Rua Afonso Pena, nº 07, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA - CNPJ: 27.013.643/0001-26;
- e) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Rua Bahia, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 32.681.120/0001-98.

**9.2.2** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**9.2.3** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.4-** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual do domicílio da contratada.

**9.3-** Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

**10.1.1-** Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados neste Contrato;

**10.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**10.1.3-** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

**10.1.4-** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

**10.1.5-** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

**10.1.6-** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7-** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**10.1.8-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.9-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

**10.1.10-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:**

**11.1.1-** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.1.2-** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;

**11.1.3-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**11.1.4 -** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

**11.1.5-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**11.1.6-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**13.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
<b>A)</b> Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
<b>F)</b> Não manter a proposta ou desistir do lance.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>H)</b> Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
<b>I)</b> Apresentar documentação falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. <b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>J)</b> Cometer fraude fiscal.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
<b>M)</b> Inexecução parcial do objeto.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**14.2-** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

**14.3-** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**14.4-** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5-** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**14.6-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**15.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

**15.3-** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**15.4-** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

**15.5-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1-**As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b> <b>Nº PP-CPL-007/2019-PMBB</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 2019.0411-01/SEMAP</b>
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Pelo(a) \_\_\_\_\_ / CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Pela CONTRATADA:**

.....  
**(nome e assinatura)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: